



**ULSBA**

Unidade Local de Saúde  
do Baixo Alentejo, EPE

## CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE VIDIGUEIRA, DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E.

- Contrato n.º 117/2019 -

Entre \_\_\_\_\_

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E.P.E., pessoa coletiva de direito público n.º 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, nomeada para o cargo, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2017, publicada na I Série do Diário da República n.º 104, de 30.05.2017, que outorga no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8º dos Estatutos da representada, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na qualidade de Dona da Obra, *Primeira Outorgante* \_\_\_\_\_

E \_\_\_\_\_

LADO RENOVADO - CONSTRUÇÕES, Lda., pessoa coletiva n.º 510 047 769, com sede na Rua 4 de Julho, n.º 9, 3025-010 Coimbra, com o capital social de €70.000 (setenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, titular do alvará de construção n.º 67211, aqui representada por André Joaquim Sobreiro Gonçalves, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, que intervém na qualidade de representante legal, com poderes necessários para o ato, conforme documento que junta, na qualidade de empreiteira, *Segunda Outorgante* \_\_\_\_\_

É outorgado o presente contrato de empreitada para a construção do Centro de Saúde da Vidigueira, integrada na Primeira Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

O presente contrato de empreitada, foi precedido de adequado procedimento pré-contratual, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através do concurso público n.º 97003119 publicitado na parte L da II Série do Diário da República (DR) n.º 23, de 01/02/2019, tendo o ato de adjudicação sido praticado por



deliberação do Conselho de Administração, de 09/10/2019, lavrado na ata n.º 46 (ponto 1.1), que igualmente aprovou a minuta que prefigura a celebração deste contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, minuta posteriormente aceite pela Segunda Outorgante.

O presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 45º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas.

A Segunda Outorgante prestou caução correspondente a 5% do preço contratual (€64.966,91) através de Apólice de Seguro Garantia - Série: IPT19, n.º 150000236, de 25/10/2019, da Seguradora ONIX ASIGURARI, S.A., válida até à cessação de todas as obrigações do caucionado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** *(Objeto do Contrato de Execução da Empreitada)*

É objeto do presente contrato, a execução da empreitada de «construção do Centro de Saúde da Vidigueira», a executar pela Segunda Outorgante, nos termos do programa e plano de trabalhos, que fazem parte integrante do presente contrato, como anexo n.º 1 (um), da qual a Primeira Outorgante é a Dona da Obra e que será executada pela Segunda, empreiteira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** *(Preço e Condições de Pagamento)*

1. Pela execução da presente empreitada, a Primeira Outorgante pagará à Segunda, o montante total de €1.299.998,19 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito euros e dezanove centimos), o IVA à taxa legal, é liquidado pela Dona da Obra.
2. O prazo de execução da obra é de 18 meses, a contar da data de consignação, sendo repartida a execução em 2019 e 2020, donde resulta um encargo de €453.333,33 53 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trezentos e trinta e três centimos) em 2019, a que a acresce o IVA à taxa legal, a liquidar pela Dona da Obra.



**ULSBA**

Unidade Local de Saúde  
do Baixo Alentejo, EPE

3. O pagamento do montante previsto no número anterior será efetuado de acordo com os autos de medição dos trabalhos, com especificação das quantidades de trabalhos, preços unitários, total creditado, descontos a efetuar, e saldo a pagar, em cumprimento do disposto nos artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e será previamente visado pelo fiscal da obra, representante da Primeira Outorgante. ~~~~~
4. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta de depósitos titulada pela Segunda Outorgante com o IBAN PT50.0035.0833.0000.8708.2307.6, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da fatura, pela Primeira. ~~~~~
5. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a contagem de juros de mora à taxa legal aplicável em cada momento, a partir do dia seguinte ao termo do prazo, sem necessidade de prévia interpelação para pagamento e bem assim, às consequências previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes (LCPA). ~~~~~
6. Realizados todos os trabalhos, se subsistir saldo a favor do empreiteiro, ser-lhe-á pago com a última liquidação. ~~~~~

### **CLÁUSULA TERCEIRA** *(Plano de Trabalhos)*

1. A fixação da sequência, do prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada, respetivos pagamentos e a especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, é feita no Plano de Trabalhos e aquele deverá ser apresentado à Primeira Outorgante, dono da obra, até 10 (dez) dias de calendário, após a data da consignação da obra. ~~~~~
2. Sem prejuízo de alterações pontuais, o Plano de Trabalhos a que se refere o número anterior, não pode em caso algum, subverter o plano constante da proposta apresentada pela Segunda Outorgante. ~~~~~

### **CLÁUSULA QUARTA** *(Trabalhos Complementares)*

1. Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, a necessidade de realização de trabalhos complementares deverá ser devidamente fundamentada,

com exposição da imprevisibilidade do acontecimento ou das razões justificativas da não previsão dos referidos trabalhos *ab initio*. \_\_\_\_\_

2. A autorização para a realização dos trabalhos a mais, desde que devidamente justificados de acordo com o n.º 1 da presente cláusula e artigo 370º do CCP, fica dependente da apresentação dos planos, desenhos, perfis, mapa da natureza e volume dos trabalhos e demais elementos técnicos indispensáveis à sua perfeita execução e que permita realizar as medições. \_\_\_\_\_

3. Após autorização, o pagamento dos trabalhos a mais fica dependente da respetiva medição, efetuada nos termos do n.º 2 da cláusula segunda. \_\_\_\_\_

4. Fora dos casos previstos nos números anteriores e em caso de incumprimento, não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA

*(Revisão de Preços e Adiantamentos à Empreiteira)*

1. A revisão de preços será efetuada nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2014, de 6 de janeiro, obedecendo à fórmula aplicável a «edifícios para o setor da saúde». \_\_\_\_\_

2. Em caso algum, serão efetuados adiantamentos à empreiteira, Segunda Outorgante. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEXTA

*(Prazo de Execução, Prorrogações e Incumprimento)*

1. O prazo para a execução da empreitada objeto do presente contrato é de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da consignação da obra ou da data da comunicação à Segunda Outorgante, da aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta seja posterior, devendo respeitar os prazos globais e parcelares previstos no plano de trabalhos aprovado. \_\_\_\_\_

2. O incumprimento dos prazos globais ou parciais de execução da empreitada, pode dar lugar à aplicação da multa diária prevista no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, até ao final dos trabalhos, à recuperação do atraso ou à resolução do contrato por incumprimento, pela Primeira Outorgante. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
*(Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais)*

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais, para além da caução, a Primeira Outorgante procederá ao reforço da caução, nos termos do artigo 353.º do CCP, através da dedução de 5% nas importâncias que o empreiteiro tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos. \_\_\_\_\_
2. A Primeira Outorgante poderá considerar perdida a seu favor, a caução prestada pela Segunda, independentemente de decisão judicial, no caso de incumprimento das obrigações legais ou contratuais.
3. A perda da caução referida no número anterior não prejudica o acionamento dos meios judiciais, com vista ao integral ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento, quando estes sejam em montante superior ao da caução. \_\_\_\_\_
5. Fora dos casos previstos nos números anteriores, após a cessação do contrato e desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira promoverá a libertação da caução, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

**CLAUSULA OITAVA**  
*(Fiscalização e Direção Técnica da Obra)*

1. O representante da dona da obra, Primeira Outorgante, é o elemento de fiscalização, nos termos do n.º 2 do artigo 344º do Código dos Contratos Públicos, com competências de verificação e controlo da boa execução dos trabalhos, exceto nos casos em que as decisões que lhe sejam inerentes, não forem da sua competência, envolvam realização de despesa ou alteração à proposta apresentada ao procedimento pela Segunda Outorgante, para além das situações previstas n.º 3 do mesmo normativo. \_\_\_\_\_
2. O empreiteiro confiará a direção técnica da obra a um diretor de obra com as qualificações exigidas nos documentos que serviram de base ao procedimento e dará conhecimento ao dono da obra, presumindo-se que assumirá também a qualidade de representante do empreiteiro, se nada for expressamente dito em contrário. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA**  
**(Gestor do Contrato)**

A primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeando para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato, o Sr. Eng. Fernando Mestre-----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da Primeira. -----
2. A responsabilidade pela execução de todos os trabalhos da empreitada é da empreiteira, Segunda Outorgante, independentemente de quem for o agente executor. -----
3. A dona da obra não pode opor-se à escolha de subempreiteiros pela empreiteira, salvo se aqueles não reunirem as condições legais para a execução da obra que lhes foi subcontratada. -----
4. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a empreiteira, Segunda Outorgante, informar a Primeira, dona da obra, através do diretor de fiscalização da obra, da sua intenção de subcontratar, indicando o objeto da subempreitada e instruindo a informação com todos os documentos que foram exigidos para a contratação da empreitada objeto do presente contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)**

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter sido infringida, na execução da empreitada objeto do presente contrato, qualquer direito decorrente do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante indemnizará todos os montantes que a Primeira tiver que satisfazer ou quantias que houver de pagar. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
*(Compromisso e Encargo Financeiro)*

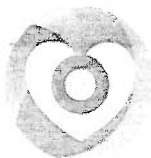
1. A aquisição dos serviços ora contratados pela Primeira Outorgante, é consumada mediante consignação de notas de encomenda periódicas a enviar com a aposição do número de compromisso pelos seus Serviços Financeiros, comprometendo-se, assim, a Primeira Outorgante, a dar cumprimento ao disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e no respetivo Regulamento. ~~~~~
2. O encargo financeiro inerente à execução do presente contrato, será suportado pela dotação orçamental na rubrica de classifica económica 07.01.15. ~~~~~
3. O encargo inerente à execução do presente contrato foi autorizado por despacho do Secretário de Estado e Adjunto da Saúde, de 16.11.2018, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio (LEO2018) conjugado com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho. ~~~~~

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
*(Encargos)*

São da responsabilidade da Segunda Outorgante, as despesas com deslocação do pessoal que, ao seu serviço, trabalhar na execução da empreitada ou outras inerentes à prestação dos serviços ora contratados ou constantes dos documentos que serviram de base ao concurso, designadamente encargos sociais e com contratos de seguro legalmente exigíveis. ~~~~~

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
*(Comunicações entre as Partes)*

1. Para as comunicações a efetuar entre as partes releva a morada da Primeira Outorgante, **Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.**, sita na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja, telef. n.º 284 310 200, fax n.º 284 322 747 e a da Segunda Outorgante, Rua 4 de Julho, n.º 9, 3025 -010,- Coimbra, telef. e fax n.º 239 842 163. ~~~~~
2. Fora do caso previsto no número anterior, as comunicações a realizar por escrito, serão efetuadas mediante registo postal, para a morada indicada no número anterior, presumindo-se recebidas no terceiro dia posterior ao do envio. ~~~~~



**ULSBA**

Unidade Local de Saúde  
do Baixo Alentejo, EPE

3. As comunicações a efetuar via fax, sê-lo-ão durante o horário normal do expediente, entre as 9 horas e as 17h.30m.. Após esse horário, considera-se a comunicação recebida às 9 horas do dia seguinte, para efeitos de contagem de qualquer prazo. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

*(Foro Competente)*

Nos termos previstos na cláusula 53ª do Caderno de Encargos, aceite sem reservas pela Segunda Outorgante, convencionam as partes que, para todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

*(Regulamentação do Contrato e Prevalência Normativa)*

1. Para esclarecimento de quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato, relativas à sua interpretação e execução, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor. \_\_\_\_\_

2. Do presente contrato fazem parte integrante os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do CCP, com a prevalência determinada pela ordem pela qual nele são indicados. \_\_\_\_\_

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas de impostos à Fazenda Pública e por contribuições para a Segurança Social e ter apresentado documentos comprovativos, devidamente autenticados e válidos, do alvará necessário ao exercício da atividade contratada, vai o presente contrato ser assinado dele se extraindo dois duplicados de igual valor legal, autenticados com os carimbos em uso, ficando um para cada uma das outorgantes. \_\_\_\_\_

Beja, 30 de outubro de 2019 \_\_\_\_\_



P'la Primeira Outorgante,  
A Presidente do Conselho de Administração

MARIA DA  
CONCEIÇÃO  
LOPES  
BAPTISTA  
MARGALHA

Assinado de forma  
digital por MARIA  
DA CONCEIÇÃO  
LOPES BAPTISTA  
MARGALHA  
Dados: 2019.11.05  
14:14:45 Z

(Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha)

P'la Segunda Outorgante,  
O representante legal,

(André Joaquim Sobreiro Gonçalves)